



Projeto de Resolução n.º 618/XIII

Recomenda ao Governo a criação de mecanismos que permitam a simplificação do procedimento de reembolso do subsídio social de mobilidade.

O Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

O Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Nos termos dos artigos 6.ºs dos referidos Decretos-Lei, o beneficiário do subsídio social de mobilidade deve requerer presencialmente o reembolso à entidade prestadora do serviço de pagamento – que, atualmente, é a sociedade “CTT-Correios de Portugal, S.A.” – entregando os documentos elencados nos artigos 7.ºs dos mesmos diplomas legais, a fim de comprovar a sua elegibilidade.

Sucedem, portanto, a existência de 3 (três) principais constrangimentos no atual procedimento:

1. A obrigatoriedade de apresentação de requerimento de forma presencial;
2. A apresentação de diversos documentos comprovativos de elegibilidade;
3. A forma de pagamento.

Vejam-se, em concreto, cada um destes constrangimentos.

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FORMA PRESENCIAL

A obrigatoriedade de apresentação de requerimento de forma presencial obriga à deslocação do beneficiário a um posto de correios, gerando um dispêndio de tempo e aumento de custos com essa deslocação que poderiam ser evitados.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

Acresce que, a apresentação da longa lista de documentos comprovativos de elegibilidade e respetiva verificação é um processo moroso, que adensa as filas nos postos dos CTT e causa transtornos tanto para os beneficiários como para os CTT.

Mais, existem documentos gerados eletronicamente que já contêm vários elementos identificadores do beneficiário, motivo pelo qual se torna redundante a sua apresentação caso se possa aproveitar essa informação eletrónica.

PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

Por outro lado, está apenas previsto o pagamento do subsídio em numerário, facto que poderá acarretar algumas dificuldades de tesouraria nos CTT e desconforto dos beneficiários, que, em regra, têm que se deslocar posteriormente a uma instituição de crédito para procederem ao depósito do montante.

Ora, estas dificuldades poderiam ser ultrapassadas através da realização deste procedimento de forma eletrónica, do aproveitamento da informação eletrónica disponibilizada em momento anterior e da disponibilização de outros meios de pagamento como por exemplo transferência bancária para o NIB indicado pelo beneficiário.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que crie mecanismos que permitam a simplificação do procedimento de reembolso do subsídio social de mobilidade, nomeadamente:



1. Através da realização do procedimento de forma eletrónica;
2. Assegurando a criação de uma base de dados que contenha o registo de todos os elementos necessários ao reembolso;
3. Prevendo como forma de pagamento as transferências bancárias.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

(Carlos César)

(Lara Martinho)

(João Castro)

(Carlos Pereira)

(Luís Vilhena)